



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.755, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

*Dispõe sobre a colocação de número de telefone em placas de vagas reservadas em estacionamentos para reclamações e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Torna obrigatória a colocação nas placas informativas o número de telefone para reclamações junto às vagas reservadas para deficientes, idosos ou outras a serem criadas por Lei, em local visível e de forma legível.

**Parágrafo único.** O número do telefone para reclamações poderá ser adicionado às placas indicativas da condição de vaga reservada.

**Artigo 2.º** Quando as vagas reservadas estiverem localizadas em estacionamento privado, deverá ser informado o número de telefone do responsável pela administração do estacionamento e, se localizadas em logradouro público, o número de telefone próprio para reclamações ou comunicações de ocorrência de trânsito, o Demutran.

**Artigo 3.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 30 de junho de 2016.

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

*Lucélia Aparecida Vieira de Moraes*  
Secretária



Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [pmtaquarituba@terra.com.br](mailto:pmtaquarituba@terra.com.br) cx postal 33

Publicado no Jornal: *Sudeste Paulista*  
1740 de 02/07/16

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 30/06/16